



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

DECRETO Nº 9.760, de 15 de fevereiro de 2016.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica, destinados à Áreas de Preservação Permanente – APP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições dos artigos 5º, *alínea "i"*, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e art. 3º, VIII, *alínea "b"*, da Lei Federal nº 12.651/2012, e em atenção ao processo administrativo nº 1253/2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, sem ônus para o Município de Lajeado, os imóveis objetos das matrículas nºs 78.012 e 80.164, do Registro de Imóveis de Lajeado, de propriedade de Claudio Stein, Doris Stein, Flavio Stein, Glória Ondina Stein, Osmar Henrique Stein, Lucia Maria Stein, Orlando José Stein, André Schneider, Ivete Terezinha Weiss, Diehl Empreendimentos Imobiliários Eireli, Erny Fleck, Cemilda Fleck, Jaci Wolschick, Rosane Margarete Sebastiany Wolschick, Irineu Wolschick e Celi Wolschick, descritos e caracterizados a seguir:

I – uma área de terrenos urbano com 562,33 m² (quinhentos e sessenta e dois metros e trinta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado no Bairro São Bento, nesta Cidade, de propriedade de Erny Fleck e outros, confrontando-se ao SUL, na extensão de 18,74 metros, com uma sanga; seguindo no sentido horário forma ângulo interno de 73°48'03" no sentido SUL-NORTE, confrontando-se ao OESTE, na extensão de 31,24 metros, com uma Área de Preservação Permanente – APP; a seguir forma ângulo interno de 106°11'57" na direção OESTE-LESTE, confrontando-se ao NORTE, na extensão de 18,75 metros com a Rua A-11 (1º segmento); a seguir forma ângulo interno de 73°48'03" no sentido NORTE-SUL, confrontando-se ao LESTE, na extensão de 31,24 metros, com uma Área de Preservação Permanente – APP, finalizando a descrição ao encerrar o polígono num ângulo interno de 106°11'57";

II – uma área de terrenos urbano com 590,76 m² (quinhentos e noventa metros e setenta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado no Bairro São Bento, nesta Cidade, de propriedade de Erny Fleck e outros, confrontando-se ao SUL, na extensão de 7,74 metros; seguindo no sentido horário forma ângulo interno de 203°50'15" no sentido NORDESTE-SUDOESTE, confrontando-se ao SUDESTE, na extensão de 13,65 metros, sempre com Rua A-11 (2º segmento); a seguir forma ângulo interno de 50°36'04" no sentido SUL-NORTE, confrontado-se ao OESTE, na extensão de 36,87 metros, com uma Área de Preservação Permanente – APP; a seguir forma ângulo interno de 105°33'41" na direção OESTE-LESTE, confrontando-se ao NORTE, na extensão de 18,68 metros com uma sanga; a seguir forma ângulo interno de 74°26'19" no sentido NORTE-SUL, confrontando-se ao LESTE, na extensão de 31,14 metros, com uma Área de Preservação Permanente – APP, finalizando a descrição ao encerrar o polígono num ângulo interno de 105°33'41".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º, incisos I e II deste Decreto destinam-se à Áreas de Preservação Permanente – APP.

Art. 3º Fica declarada urgência para a desapropriação de que trata este Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, e alterações posteriores, para efeitos de imissão na posse do bem a ser expropriado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o prazo previsto no art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho 1941.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.